

Publicação do dia 07 de Junho de 2006

Lei n° 2337, 06 de junho de 2006.

Dispõe sobre a Campanha Municipal de Prevenção, Orientação e Combate a Osteoporose, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, a promover a Campanha Municipal de prevenção, orientação e combate a osteoporose.

Parágrafo único – VETADO.

Art. 2° - Fica instituído o Dia Municipal de prevenção, orientação e combate da Osteoporose, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de Outubro, data em que se comemora o Dia Mundial e Nacional da luta contra a Osteoporose.

Parágrafo único – O dia municipal de diagnóstico e prevenção da osteoporose será incluído no calendário oficial do Município.

Art. 3° - O Programa de prevenção, orientação e combate da Osteoporose têm por objetivos:

I – desenvolver ações voltadas à prevenção, o diagnóstico e o acompanhamento de pacientes vítimas de osteoporose;

II – ampliar o acesso aos serviços de saúde e incrementar a qualidade do atendimento e sua oferta; III – organizar, regulamentar, acompanhar e avaliar as ações de saúde voltadas à prevenção e tratamento da osteoporose;

IV – implantação, através dos órgãos competentes, de sistema de coleta de dados sobre os portadores da moléstia, visando a:

a) obtenção de elementos informadores sobre a população atingida pela moléstia;

b) detecção do índice de incidência da moléstia no Município;

c) contribuição para aprimoramento das pesquisas científicas do setor.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades que venham promover atendimento, exames, orientações, para prevenção dos casos de Osteoporose, assim promovendo a defesa dos direitos humanos e realizar uma campanha de combate e prevenção com cartilhas e folders orientando e esclarecendo dúvidas sobre a doença e exames para prevenção:

II – desenvolver atividades específicas junto à rede municipal de saúde;

III – realizar exames gratuitos nos postos de saúde e hospitais do município;

IV – efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o Dia Municipal de prevenção, orientação e combate a Osteoporose e suas atividades;

V – efetuar junto às comunidades palestras de orientação e prevenção a Osteoporose;

VI – realizar convocação à população de idosos para fazerem o exame preventivo nos postos de saúde capacitados do município;

VII – fornecer remédios para a prevenção e combate à doença;

VIII – realizar ações capazes de detectar precocemente a osteoporose;

IX – realizar a capacitação de recursos humanos;

X – proporcionar assistência preventiva, esclarecendo na rede pública estadual de ensino, sobre a necessidade do suplemento mineral à base de cálcio orgânico como forma profilática à osteoporose.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de cartilhas, materiais e equipamentos voltados a informar e esclarecer a população sobre a Osteoporose.

Parágrafo único – As cartilhas serão distribuídas gratuitamente à população, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento da campanha que menciona esta Lei.



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao presente projeto de Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 9º - VETADO.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de junho de 2006

Godofredo Pinto – Prefeito
(Proj. nº 285/2005 – Aut. Ver.: Rodrigo Flach Farah)